

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 5131 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO ADOLAR, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais que compõem o Plano Diretor,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento da Subdivisão do Lote Urbano nº 71F Remanescente, denominado de "**LOTEAMENTO ADOLAR**", com área de 28.092,50 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, noventa e dois metros e cinquenta décimos quadrados), localizado no Perímetro Urbano do Município de Missal, Estado do Paraná, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira sob matrícula nº 39.309, com limites e confrontações de acordo com o mapa apresentado, o qual é parte integrante do presente Decreto.

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

**NORTE:** Por uma linha reta medindo 140,68 metros, confrontando com o lote desmembrado nº 71F-1, seguindo por outra linha reta medindo 5,33 metros, confrontando com o lote rural nº 71D;

**LESTE:** Por uma linha reta medindo 238,52 metros, seguindo por outra linha reta medindo 61,63 metros, ambas confrontando com a rua Padre Rick;

**SUL:** Por uma linha reta medindo 177,03 metros, confrontando com o lote desmembrado nº 71F-2;

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**OESTE:** Por uma linha reta medindo 20,39 metros, seguindo por outra linha reta medindo 52,63 metros, ambas confrontando com o lote desmembrado nº 71F-2, seguindo por outra linha reta medindo 12,00 metros, confrontando com a rua Rio Grande do Sul, seguindo por outra linha reta medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 01 da quadra nº 148, seguindo por outra linha reta medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 10 da quadra nº 148, seguindo por outra linha reta medindo 12,00 metros, confrontando com a rua Ceará, seguindo por outra linha reta medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 01 da quadra nº 150, seguindo por outra linha reta medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 10 da quadra nº 150, seguindo por outra linha reta medindo 12,00 metros, confrontando com a rua Espírito Santo, seguindo por outra linha reta medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 01 da quadra nº 152, seguindo por outra linha reta medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 10 da quadra nº 152, seguindo por outra linha reta medindo 12,00 metros, confrontando com a rua Rio de Janeiro, seguindo por outra linha reta medindo 31,54 metros, seguindo por outra linha reta medindo 25,25 metros, ambas confrontando com o lote desmembrado nº 71F-1.

Área das ruas.....	9.051,89 m <sup>2</sup>
Área institucional.....	1.131,70 m <sup>2</sup>
Área dos Lotes .....	13.148,91 m <sup>2</sup>
Área dos Lotes de Interesse Social .....	4.760,00 m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO.....</b>	<b>28.092,50 m<sup>2</sup></b>

**Art. 2º** - Todas as despesas decorrentes do Registro, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, da Subdivisão de Imóveis descrito no Artigo Anterior são de responsabilidade do Proprietário da área loteada.

**§1º:** São também de responsabilidade do proprietário, toda e qualquer despesa decorrente da sua legalização junto aos demais órgãos a que estiver sujeito.

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**§2º:** Caberão ao proprietário da área, igualmente, os seguintes serviços e obras de infra-estrutura:

I - demarcação das quadras, lotes, logradouros públicos e vias de acesso, através de marcos que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições após a aprovação do loteamento;

II - rede de drenagem de águas pluviais de acordo com as normas do órgão municipal competente;

III - rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;

IV - rede compacta de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas da respectiva concessionária;

V - pavimentação das pistas de rolamento das vias de acesso e circulação e das praças, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;

VI - arborização dos passeios e canteiros segundo projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

VII - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Hilário Jacó Willers  
**Prefeito Municipal**

